



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Controladoria-Geral do Município
Unidade de Auditoria-Geral

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 09/15

Maio de 2015



SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 09/15 – FASC

1. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades – Processo n° 007.010364.14.5 (PE 105/14) –

Trata o referido processo da contratação emergencial de 15 postos de Educadores Sociais, para atendimento nas unidades: Abrigo Municipal Bom Jesus, Abrigo Municipal Marlene e Abrigo para Famílias da FASC, com custo mensal de R\$ 41.864,70. Entendemos haver dissonância entre os itens 2 (trata de empresa) e 6 (trata de profissional) do anexo III do edital (subitem 1.1.1.1). Falta de comprovação da vantajosidade econômica da contratação (subitem 1.1.1.2). Falta de comprovação da qualificação dos profissionais (subitem 1.1.1.3). Falta de utilização de candidatos do concurso 512/14 – Monitores, com vigência até 05/09/16. A FASC incorreu a margem da legalidade, pois terceirizou serviços públicos que deveriam ter sido preenchidos por servidores concursados (subitem 1.1.1.4). **Processo n° 007.010059.14.8** – Não foi indicado nenhum servidor da FASC como fiscal do contrato (subitem 1.2.1.2). **Processo n° 007.010142.14.2** – Não foi indicado nenhum servidor da FASC como fiscal do contrato (subitem 1.2.2.2). **Processo n° 007.010154.14.0** – Não foi indicado nenhum servidor da FASC como fiscal do contrato (subitem 1.2.3.2). **Processo n° 007.010197.14.1** – Não foi indicado nenhum servidor da FASC como fiscal do contrato (subitem 1.2.4.2). **Processo n° 007.010053.14.0** – Trata o referido processo da locação de espaço para a realização do evento *Encontro dos COEGEMAS – Região Sul*, nos dias 27 e 28 de março, sendo locado o espaço da CEPUC, no valor de R\$ 24.379,00, com base no art. 25, *caput* da Lei n° 8.666/93. Em que pese a justificativa constante na fl. 01, entendemos que não houve um planejamento adequado do evento, considerando que a solicitação teve início no dia 07/03/14 para um evento que ocorreria nos dias 27 e 28 do referido mês (subitem 1.3.1.1). O evento foi planejado para atender 1.600 pessoas, com confirmação de sua realização na fl. 39, porém não foi anexado nenhum relatório final da eficácia, eficiência e efetividade da despesa pública (subitem 1.3.1.2). **Processo n° 007.010310.14.2** – Trata o referido processo da contratação de serviço de alimentação para 450 idosos integrantes do SCFV da rede própria e conveniada, na colônia de férias dos idosos, no período de 25 a 29 de novembro de 2014. Foi contratada a empresa [REDACTED], com custo total de R\$ 78.128,00, com base no art. 25, *caput*, da Lei n° 8.666/93. Tendo em vista que se trata da *XXIV Colônia de Férias*, e que a mesma ocorre todos os anos na mesma data, e



como ocorreram problemas no pagamento por falta de documentos da empresa, indica que houve falta de planejamento para a contratação, pois a condição fiscal da empresa deve ser prévia a contratação (subitem 1.3.2.1). A execução do projeto envolve a necessidade de diversas contratações, tais como: hospedagem, transporte, alimentação, recreação e outros. Cada contratação foi objeto de um Processo Administrativo. No processo em questão, a contratação alimentação aos idosos foi justificada com base no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93. Parece-nos que tal situação, *s.m.j.*, não foi a mais adequada, por tratar-se de fornecimento de alimentação, atividade sem muito ou nenhum cunho de exclusividade (subitem 1.3.2.2). A Nota Fiscal 7987 acostada pela empresa contratada (fl. sem numeração), apresenta o período da prestação dos serviços compreendidos entre os dias 23 a 29 de novembro de 2014, entretanto o projeto ocorreu entre os dias 25 a 29 de novembro de 2014 (subitem 1.3.2.3).

- 2. Patrimônio** – No processo nº 007.00486.14.9, que trata do inventário dos bens móveis e imóveis da FASC, podemos constatar que todos os 124 Termos de Responsabilidade não foram assinados. Salientamos que o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens móveis e imóveis são exigências, também, da Secretaria do Tesouro Nacional (subitem 2.1). Através da Portaria nº 344/2014, parte integrante do processo administrativo nº 007.00486.14.9, publicada em 20 de novembro de 2014 foi designada a Comissão de Inventário dos bens móveis e imóveis da FASC. O relatório final foi apresentado em 30 de dezembro de 2014 com ressalvas pela comissão, conforme fls. 529 e 531 (subitem 2.2).
- 3. Almoxarifado** – Novamente, verificamos que o sistema utilizado para controle e gerenciamento dos bens materiais da FASC continua sendo o ADM, quando na maioria dos órgãos da Administração Municipal é utilizado o sistema GMAT (subitem 3.1). Através da Portaria nº 370/2014, de 11 de dezembro de 2014, houve designação da Comissão Inventariante para realização de conferência física dos materiais estocados nos almoxarifados da Fundação, entretanto ocorreram diversos contratemplos que prejudicaram os trabalhos desta comissão (subitem 3.2). **Almoxarifado Geral – Depósitos 01 e 02** – Efetuamos uma amostragem de 33 itens, sendo que 13 apresentaram diferenças, ou seja, 39,4% de itens com divergências, percentual que entendemos ser



significativo, mesmo tratando-se de uma amostra com pouca representatividade (subitem 3.3.1). **Almoxarifado Alimentos Não Perecíveis – Depósito 3** – Seleccionamos 10 itens, e 9 apresentaram diferenças, ou seja, 90% (subitem 3.3.2). Encontramos materiais com os prazos de validade vencidos (tintas e cartuchos) (subitem 3.4). Verificamos que existem 632 itens que não tiveram movimentação acima de 365 dias, recomendamos que seja efetuada análise destes itens para que possam ser utilizados ou descartados, após as devidas formalidades (subitem 3.4.1).

4. Convênios – Falhas Gerais na Formalização dos Convênios – Os dados relativos aos convênios não estão disponibilizados no Portal de Transparência, conforme exigência contida no art. 7º da Lei Municipal nº 10.728/09 (subitem 4.1.1). Nos processos analisados, não restou comprovada a publicidade dos extratos dos Termos de Convênios e Aditivos (subitem 4.1.2). Falta de formalização de prorrogação de vigência da maioria dos convênios, sem que houvesse a suspensão dos repasses financeiros (subitem 4.2.1). Falta de parecer jurídico na formalização dos convênios e renovações dos mesmos (subitem 4.2.2). Falta do Plano de Aplicação de Recursos ou apresentado com atraso e sem o planejamento adequado (subitem 4.3). Permanece a existência de mais de um Termo de Convênio por entidade e para a mesma finalidade, dificultando a execução dos controles internos da FASC (subitem 4.4). **Falhas Gerais nas Prestações de Contas dos Convênios** – Repasses financeiros sem aprovação das contas dos repasses anteriores. Há, aproximadamente, **nove mil** prestações de contas com análise atrasada, algumas entidades se encontram com as prestações em atraso há mais de **36 meses** (subitem 4.5.1). A **estrutura** das áreas que recebem, analisam e aprovam as prestações de contas é **inadequada e insuficiente** para atender a 495 convênios (subitem 4.5.2). Arquivamento e controle das prestações de contas analisadas de forma inadequada, fora de ordem cronológica, faltando parte das prestações de contas mensais, documentos em vias originais arquivados nos processos juntamente com as cópias, quando deveriam ser devolvidas às entidades, imediatamente, após a análise (subitem 4.5.3). Falta comprovação da fiscalização “in loco” pelos técnicos responsáveis da FASC (subitem 4.5.4). Execução de despesas em desacordo com o previsto no Plano de Aplicação de Recursos, recibos e documentos com informações equivocadas, falta de comprovação de parte dos pagamentos das despesas, notificações da FASC emitidas com atraso, falta de



parte da documentação de apresentação obrigatória, tais como: demonstrativos financeiros, conciliação bancária, parecer do Conselho Fiscal, e outros documentos apresentados com divergências e com rasuras (subitem 4.5.5.). Na visita à entidade [REDACTED], destacamos que quanto à manutenção da casa observamos que se encontrava limpa e organizada, porém há infiltrações no teto de vários cômodos e iluminação precária por falta de lâmpadas em vários ambientes (subitem 4.6.1). Em relação à equipe técnica, no momento de nossa visita, havia 2 monitores no local, um em licença saúde e uma de licença maternidade, os demais encontravam-se de folga. Informações que devem ser certificadas pelos técnicos da FASC, pois as prestações de contas se encontravam desatualizadas para a conferência. Também não foi possível comprovar a aplicação de 10% dos recursos na conta poupança e o cálculo das provisões de férias e rescisões contratuais, de apresentação obrigatória, no final de cada exercício (subitem 4.6.2). Quanto ao número de atendimentos realizados pela [REDACTED], foi informado ser de 14 pessoas, e que a maioria se encontrava trabalhando. Entendemos que embora o projeto de seleção de entidades para República discrimine, equivocadamente, a obrigação de atender até 12 pessoas em cada unidade, a entidade visitada atende duas unidades, existindo um bom espaço no local com possibilidade de ampliar o número de atendimentos, aproveitando melhor o recurso repassado para equipar a casa, no valor de R\$ 78.701,50 e os repasses mensais, no valor de R\$ 31.112,95 (subitem 4.6.3). Alertamos para a necessidade da FASC adequar-se a nova legislação dos Convênios e Termos de Cooperação, que passa a vigorar a partir de 27 de julho de 2015 (subitem 4.7).

- 5. Obras e Reformas – CRAS Ampliado Bom Jesus** – Em inspeção *in loco* na companhia de engenheiros da FASC ao prédio do referido Centro, constatamos que a edificação foi interditada em alguns compartimentos, devido às rachaduras existentes. O corredor de interligação localizado entre as unidades apresenta rachaduras horizontais e verticais. Verificamos ainda que a viga de baldrame está fissurada. No interior do prédio existem rachaduras em várias paredes. Entendemos que a FASC deva contratar um laudo técnico de estabilidade estrutural, para nortear o projeto de recuperação estrutural da edificação (subitem 5.1). **Centro POP** – Em inspeção ao Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua verificamos que no sanitário existem diversos itens que deveriam ser objeto de manutenção preventiva e corretiva, como por exemplo a torneira



que está quebrada no lavatório. Verificamos ainda que a tomada e o interruptor do sanitário, não possui espelho de proteção, o que pode causar choques elétricos a quem acessar o dispositivo para ligar a iluminação no local. Constatamos que não vem sendo efetuada uma limpeza acurada no local. Observamos que as portas dos boxes e dos sanitários estão em estado precário de conservação, com as lâminas soltas da estrutura de madeira, pois foram portas feitas com lâminas de PVC utilizadas para forro, não sendo adequadas para este uso (subitem 5.2). **Abrigo Marlene** – Verificamos que as cumeeiras dos alpendres de acesso aos dormitórios estão com as telhas rachadas. A infiltração de água proveniente do reservatório ainda persiste, bem como existe infiltração na laje de interligação dos prédios e através das lajes e calhas do sistema de iluminação. A FASC substituiu os aquecedores de água, mas a tubulação de água não foi substituída mesmo possuindo vazamentos. Na nova construção existente no local, na parte elétrica, não foram colocadas tampas nas caixas 4x4 cm. Existe a necessidade de complementação dos serviços executados pela manutenção da FASC nos acabamentos das passagens das tubulações de água pela laje e pelas paredes. Apesar dos apontamentos de auditoria anteriores, a FASC não procedeu na recuperação dos pilares que compõem a estrutura metálica do telheiro. A manutenção da Fundação deva efetuar a recuperação da oxidação da estrutura metálica que está em estágio inicial, através do lixamento das barras de aço oxidadas, e posterior aplicação de primer protetor finalizando com a repintura da estrutura (subitem 5.3). **CRAS Extremo Sul** – Em inspeção ao Centro de Referência em Assistência Social, verificamos que a existência de problemas na colocação da pingadeira do referido Centro. Constatamos ainda vestígios de um curto circuito recente, em um trecho da fiação que não está protegida mecanicamente por eletrodutos de PVC. Existem fissuras na laje na parte antiga do prédio e na de dilatação, que está afetando a viga da estrutura de concreto (subitem 5.4). **Setor de Manutenção da FASC** – Analisamos a oficina da AMAN, e constatamos que apesar dos apontamentos de Relatórios-Diagnósticos anteriores, o local não possui demarcação de piso para as áreas de circulação e localização de equipamentos, existindo ainda a presença de fiações expostas tanto na rede elétrica, como nos equipamentos. Verificamos ainda que os equipamentos não possuem proteção para membros superiores (subitem 5.5).



6. **SISCOP** – Analisamos o lançamento e andamento das informações ao Sistema de Controle de Obras Públicas, SISCOP, na data de 25 de maio de 2015. Em reunião com a funcionária da FASC, responsável pelo envio das informações ao Sistema SISCOP, verificamos que as informações foram cadastradas no sistema, estando, portanto, atualizadas nesta data.
7. **Efetividade e Registros do Ponto Eletrônico** – Analisamos os Registros de Efetividade Funcional, por amostragem, e verificamos que diversos servidores da FASC ainda não utilizam o ponto eletrônico, o que contraria o Decreto nº 17.194/11. Também constatamos alguns descumprimentos à legislação vigente, tais como: entradas no turno da manhã postergadas; banco de horas sem compensação e negativo; valor total de horas extras acima do autorizado e o número expressivo de estagiários (subitens 7.1 a 7.4).
8. **Procedimentos Diversos a Regularizar** – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Atualmente, a Diretora Financeira da FASC também preside o CMAS. Entendemos que **não há segregação de funções entre as duas atividades exercidas pela mesma pessoa**, pois o CMAS tem como principal competência a deliberação e fiscalização de recursos do FMAS e a Direção Financeira tem como principal função o **controle da execução da despesa e de prestar contas**, inclusive **junto ao CMAS** (subitem 8.1). Encontramos pendências a regularizar nas contas bancárias do Banrisul, de longo prazo, bem como falta de celeridade na resolução das pendências de valores bloqueados pela justiça, nas contas do Banrisul e do Banco do Brasil (subitem 8.2.1). Há pendências registradas nas contas de “restos a pagar” do Fundo, de valores significativos, relativas aos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, indicando empenhos em duplicidade junto às entidades conveniadas. Registros que alteram as demonstrações contábeis e que demonstram fragilidades nos controles internos, correndo o risco de repasses indevidos para as entidades (subitem 8.2.2). Há suplementação da dotação orçamentária da FASC indicando a dotação orçamentária do Fundo, e transferências financeiras com emissão de GEOS, gerando retrabalho com vários registros contábeis e problemas nas prestações de contas dos recursos do Fundo junto ao CMAS e MDS (subitem 8.2.3).



9. Relatórios-Diagnósticos 11/13 e 11/14 – Não houve resposta da FASC aos relatórios de auditoria relativos aos exercícios anteriores.